



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre o registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do Colégio Apogeu Unidade III , para atendimento às crianças de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.	
PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 14.386/2023	
PARECER CME/JF Nº: 68/2023	APROVADO EM: 27/10/2023

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a solicitação de registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil do **Colégio Apogeu Unidade III**, destinado às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação. A Instituição é mantida pelo Centro Educacional Espaço Ltda. e pertencerá ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

O **Colégio Apogeu Unidade III**, encontra-se sediado na Avenida Simeão de Faria, nº 291, 319 e 395, bairro Santa Cruz - Juiz de Fora, MG.

A presente solicitação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 05 de outubro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 14.386/2023, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído, com os documentos citados no art. 27, incisos I ao XIV, da Resolução CME/JF nº001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas



Lei Municipal nº 12.086/2010

às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora, a saber:

[...]

TÍTULO V - DO CREDENCIAMENTO, AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 27. O pedido de credenciamento, registro e regularização de funcionamento da instituição de Educação Infantil será encaminhado ao órgão gestor da educação municipal até 90 (noventa) dias antes do início das atividades, contendo os seguintes documentos:

I- requerimento do representante legal da entidade mantenedora encaminhado ao dirigente do órgão gestor da Educação Municipal;

II- prova de natureza jurídica da entidade mantenedora;

III- cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); prova de natureza jurídica da entidade mantenedora, acompanhada de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV- comprovação da capacidade econômico-financeira da entidade mantenedora e/ou dos sócios para manutenção e regular funcionamento do estabelecimento, acompanhada dos seguintes documentos: a) Certidão negativa expedida pelo Cartório de Títulos e Protestos; b) Atestado de idoneidade econômico-financeira expedido por uma agência bancária em nome da entidade mantenedora; c) Atestado de idoneidade econômico-financeira expedido pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) em nome da responsável pela administração da entidade mantenedora; d) Curriculum Vitae do representante da entidade mantenedora responsável pela administração da mesma;

V- declaração firmada pelo representante legal da entidade mantenedora de que não está sendo processado e não possui antecedentes criminais acrescido de três referências, mencionando carteira de identidade, CPF, endereço e telefone;

VI- termo de responsabilidade, registrado em cartório, firmado pelo representante legal da entidade mantenedora, referente às condições de segurança, salubridade, higiene, à capacidade técnico-administrativa e definição do uso do prédio exclusivamente para fins educacionais;

VII- comprovação de propriedade do prédio ou prova de direito de sua utilização representado por um dos documentos abaixo indicados: a) Escritura pública em nome da entidade mantenedora; b) Contrato de locação por período não inferior a três anos; c) Termo de cessão ou termo de comodato por período não inferior a três anos;

VIII- cópia do comprovante de entrada de processo junto à Secretaria de Atividades Urbanas, solicitando Alvará de Localização;

IX- cópia do comprovante de entrada do processo junto à Subsecretaria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde, solicitando laudo técnico sobre as condições sanitárias do imóvel para funcionamento da instituição de Educação Infantil;

X- laudo técnico firmado por profissional registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade do prédio para o fim proposto;

XI- planta baixa dos espaços e instalações;

XII- detalhamento do projeto da instituição, indicando: a) sua localização; b) tipo de clientela a ser atendida e número de vagas por idade; c) regime de



Lei Municipal nº 12.086/2010

atendimento: tempo parcial, com ou sem alimentação; tempo integral, com alimentação; d) relação de pessoal docente, técnico e administrativo, indicando cargo ou função e a escolaridade dos mesmos, acompanhada dos respectivos comprovantes a saber: cópia da habilitação profissional, identificação com foto e vínculo empregatício; e) indicação dos espaços existentes na escola;
XIII- Projeto Político Pedagógico da Escola e Regimento Escolar (versão preliminar);
XIV- relação de material didático, mobiliário, equipamentos, livros de literatura infantil e didáticos, material pedagógico e material audiovisual.

[...]

Cabe-nos informar que a construção do Colégio foi possível, a partir da locação de 03 imóveis com numerações e matrículas imobiliárias distintas, construídos para fins comerciais. Os imóveis foram interligados e adaptados para fins educacionais.

Segundo o relatório de verificação *in loco*, emitido pela SEPART, disponibilizado no Despacho 2 - 14.386/2023, quanto a denominação, condições de funcionamento, rede física e profissionais destacamos:

[...]

O representante legal pela Instituição solicita a homologação do registro de funcionamento para iniciar as atividades educacionais em 2024.

A denominação “Colégio Apogeu Unidade III”, dá continuidade a escola de Ensino Fundamental e Ensino Médio já autorizada pela Secretaria Estadual de Educação - SRE/JF. Desta forma a Educação Infantil estará sendo implantada na escola em questão.

A Instituição possui capacidade para atender, aproximadamente, 90 crianças (por turno), na faixa etária de 01 a 05 anos, em horário parcial, sem oferta de alimentação. (*grifo nosso*). Com horário de funcionamento de 07:00 às 19:00h, sendo que as turmas da Educação Infantil funcionarão de 13:00 às 17:00h.

Os imóveis possuem pavimento único, no nível da rua, que serão destinados ao atendimento à Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Ressalta-se que o acesso aos espaços destinados à Educação Infantil são separados dos demais conforme consta na planta baixa do imóvel (em anexo).

O acesso aos imóveis se dá por duas entradas - uma na frente e outra na lateral - que são livres de barreiras arquitetônicas. Dessa forma, a acessibilidade é assegurada às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, estando em concordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 – CME, título IV, artigo 24, inciso X. (*grifo nosso*)

[...]



Lei Municipal nº 12.086/2010

Há 1 (uma) instalação sanitária para pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida (PcD);

A Instituição possui espaços internos e externos, que atendem às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e favorecem o desenvolvimento do trabalho pedagógico. As salas de atividades são arejadas e possuem luz natural.

[...]

A maior parte dos bens e equipamentos listados na relação de material (em anexo), já foram adquiridos: materiais didáticos pedagógicos, livros de literatura infantil e brinquedos, em quantidades suficientes ao número de crianças que poderão ser atendidas na instituição. Porém, ainda não estão dispostos nos ambientes, devido às obras, que se encontram na fase de finalização.

O Regimento Escolar encontra-se fundamentado nas legislações vigentes, estabelecendo a organização administrativa e pedagógica da Instituição. Os princípios educacionais contidos neste documento apresentam-se em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

O Projeto Político Pedagógico baseado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009) e BNCC da Educação Infantil (2017), tem como objetivo as práticas indissociáveis de educar e cuidar em um ambiente favorável ao desenvolvimento integral da criança. Considera a criança como sujeito ativo do seu processo de desenvolvimento e o professor como mediador deste processo com intencionalidades pedagógicas.

[...]

Registramos que no anexo 11, despacho 2 - 14.386/2023, o representante legal pelo **Colégio Apogeu Unidade III** apresentou quadro de pessoal, com um mínimo de profissionais já contratados (Carteira de Trabalho e Previdência Social/CTPS, devidamente assinada), contendo a seguinte informação no rodapé:

Os professores listados acima, que hoje atuam no Ensino Fundamental anos iniciais, serão remanejados no ano letivo de 2024, para atuarem na educação infantil.

São eles: 01 (uma) recepcionista, 01 (um) secretária escolar, 01 (um) serviços gerais, 01 (uma) inspetora de alunos (todos com escolaridade em Ensino Médio); 03 (três) professoras (todas com formação em Pedagogia); 01 (uma) professora de música (formação em



Lei Municipal nº 12.086/2010

Licenciatura Música).

No mesmo quadro de pessoal constam os profissionais que ainda serão contratados: professor de Educação Física, professora para turma de 01 ano, diretora pedagógica, auxiliar pedagógica e coordenadora pedagógica.

Informamos que no anexo 12 - Despacho 2, o representante legal pelo Colégio apresentou declaração em que se compromete a apresentar todos os vínculos trabalhistas antes de iniciar as atividades educacionais em 2024. A SEPART se responsabiliza em acompanhar a ampliação do número de profissionais e a contratação dos mesmos, encaminhando o vínculo empregatício a este Conselho.

[...]

Diante do exposto, considerando a urgência solicitada pela Instituição para o início do atendimento proposto em 2024, consideramos que, cumpridas todas as adequações da rede física, o Colégio Apogeu III, possui condições de obter o registro e a autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, para atendimento às crianças na faixa etária de 01 a 05 anos, em horário parcial, sem oferta de alimentação.

Informamos a este egrégio Conselho que a equipe técnica da SEPART manterá o acompanhamento à Instituição com visitas "in loco", a fim de verificar o término das obras, instalação de bens e equipamentos e a contratação de profissionais

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante o exposto, o Conselho Municipal de Educação se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em atendimento ao que determina a Resolução CME/JF nº 001/2013, aprovando o registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil da **Colégio Apogeu Unidade III**, destinado às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime de atendimento parcial, sem oferta de alimentação.

Dessarte, solicita à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/SEPART que encaminhe a este Conselho os vínculos empregatícios referentes aos profissionais que ainda serão contratados, necessários ao bom funcionamento da Instituição de Educação Infantil, em atendimento ao inciso XII do art. 27 da Resolução CME/JF nº 001/2013.

Requer ainda que a SEPART verifique a finalização das obras e a disposição nos ambientes dos equipamentos, brinquedos e livros de literatura Infantil destinados à Educação



Lei Municipal nº 12.086/2010

Infantil e em quantidades suficientes ao número de crianças que poderão ser matriculadas na Instituição.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 27 de outubro de 2023.

Maria Leopoldina Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO
Juiz de Fora, 27 de outubro de 2023.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação